



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

6ª COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU

Parecer ao Projeto de Lei nº 525/2025 e à Emenda 001 de autoria do Vereador Sérgio Baré
Ementa: INSTITUI a Licença durante o período menstrual para mulheres servidoras públicas, com endometriose, no âmbito do Município de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 525/2025, de autoria do nobre Vereador Sérgio Baré, que propõe a instituição de uma licença de até três dias mensais para as servidoras públicas do Município de Manaus que sejam diagnosticadas com endometriose.

O referido Projeto de Lei, recebeu uma emenda no seu artigo 1º para suprimir a obrigatoriedade de compensação de horas e incluir a exigência de perícia médica oficial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à 6ª Comissão de Saúde apreciar as matérias relativas à saúde pública, às políticas de prevenção, promoção e reabilitação em saúde, à assistência ambulatorial e aos programas voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

A proposição em análise enquadra-se diretamente no âmbito temático desta Comissão, pois o Projeto de Lei nº 525/2025 tem por finalidade instituir licença, durante o período menstrual, para mulheres servidoras públicas municipais diagnosticadas com endometriose, permitindo o afastamento do trabalho por até 03 (três) dias por mês, mediante comprovação médica.

A endometriose constitui condição de saúde que pode ocasionar dores intensas, limitações funcionais e comprometimento da qualidade de vida, inclusive com reflexos na rotina profissional. Nesse contexto, a iniciativa busca estabelecer medida de proteção e acolhimento às servidoras municipais acometidas pela doença, contribuindo para a promoção da saúde da mulher e para a prevenção do agravamento dos sintomas decorrentes da enfermidade.

A matéria também se harmoniza com as diretrizes de atendimento integral e prioridade às ações preventivas no âmbito da saúde pública, bem como com a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública.

A Emenda Modificativa nº 01 aperfeiçoa a proposição ao estabelecer que o afastamento não ensejará, em regra, compensação de horas, admitindo-a apenas excepcionalmente, mediante justificativa expressa e fundamentada do setor competente. A alteração confere maior razoabilidade à medida, evitando que a servidora diagnosticada com endometriose seja submetida, como consequência automática do afastamento por motivo de saúde, à reposição das horas não trabalhadas.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -
 AM | 69029-120
 Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

A emenda também prevê a possibilidade de confirmação do diagnóstico e da necessidade de afastamento por perícia médica oficial do Município, quando houver dúvida fundada quanto à continuidade da condição clínica, à periodicidade dos sintomas ou à adequação do afastamento. Essa previsão contribui para a segurança do procedimento administrativo, preservando simultaneamente a finalidade protetiva do projeto e a necessidade de comprovação técnica da situação de saúde.

A exigência de documentação médica e, quando necessária, de avaliação por perícia oficial, mostra-se compatível com a sistemática das licenças para tratamento de saúde de servidores públicos, que admite a análise médica da incapacidade e da necessidade de afastamento.

Sob o aspecto do mérito, o Projeto de Lei nº 525/2025 e a Emenda Modificativa nº 01 promovem medida de interesse público, voltada à proteção da saúde da mulher, à melhoria da qualidade de vida das servidoras municipais e à adoção de tratamento adequado para situação clínica que pode comprometer o desempenho das atividades profissionais durante o período de manifestação dos sintomas.

II – CONCLUSÃO

Assim, considerando a pertinência temática da matéria com as atribuições regimentais desta Comissão e reconhecendo o mérito social e sanitário da proposição, esta relatoria manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 525/2025 e da Emenda Modificativa nº 01.

Manaus, 26 de agosto de 2026.

**KENNEDY MARQUES PROTETOR - MDB
VEREADOR**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

